

X Congresso Brasileiro de Geografia

O interesse pelo estudo da Geografia do Brasil despertado pelo IX Congresso Brasileiro de Geografia no nosso meio cultural exige o prosseguimento da realização de reuniões geográficas periódicas no país.

Atendendo a este imperativo a Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro está, desde já, providenciando para a organização do X Congresso Brasileiro de Geografia que, por deliberação do plenário do último certame, em Florianópolis, deverá realizar-se em 1943, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Para isso teve lugar, ainda no fim do ano p. p., na sede daquela Sociedade, uma reunião na qual foi constituída a Comissão Organizadora do X Congresso Brasileiro de Geografia, cujos cargos foram assim preenchidos:

Presidente: Prof. Ministro João Severiano da Fonseca Hermes.

Vice-Presidente: Prof. Dr. Fernando Antônio Raja Gabaglia.

Secretário Geral: Eng.º Cristóvão Leite de Castro.

1.º Secretário: Dr. Murilo de Miranda Bastos.

2.º Secretário: Prof. Geraldo Sampaio de Sousa.

Tesoureiro: Dr. Carlos Guimarães Domingues.

Vogais: Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas, Coronel Emílio Fernandes de Sousa Doca, Dr. Luiz Rodolfo Cavalcanti Albuquerque Filho, Coronel Djalma Poli Coelho e Comandante Antônio Alves Câmara Júnior.

—):(—

RESTABELECIMENTO DO ENSINO DA GEOGRAFIA E DA COROGRAFIA DO BRASIL COMO CADEIRA AUTÔNOMA

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, em sua reunião de 5 de Agosto do ano findo, adotou a resolução que tomou o n.º 66, na qual autoriza o presidente do I. B. G. E. a realizar um inquérito sobre o restabelecimento do ensino da Geografia e da Corografia do Brasil, em aula isolada, no Curso Secundário.

O C. N. G. visa, através dessa *enquête*, a ter início brevemente, colhêr valiosas opiniões de professores e estudiosos, em dia com a metodologia e as necessidades do ensino no país, que autorizem a objetivação da medida a ser oportunamente pleiteada. Aliás não foi outro o proceder do snr. Abgar Renault, diretor do Departamento Nacional de Ensino quando, em 1939, pleiteado o restabelecimento do ensino da História do Brasil, como cadeira autônoma, designou o professor Roberto Acioli, do Colégio Pedro II, para proceder a inquérito sobre as condições em que vinha sendo feito o ensino dessa disciplina, nos estabelecimentos desta Capital.

Os resultados então obtidos aconselharam o restabelecimento autônomo, daquela matéria. Assim, com o apoio unânime de todos que se interessam por um maior objetivo no ensino secundário, foi restaurada a disciplina de História do Brasil, como cadeira autônoma.

A resolução antes referida está assim redigida:

“O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições;

Considerando que compete ao Conselho promover um melhor conhecimento do território nacional;

Considerando que presentemente o ensino da Geografia do Brasil, no Curso Secundário, se ressentido do fato de ser feito conjuntamente com a Geografia Geral e dos demais países;

Considerando que semelhante inconveniente deve ser sanado, a exemplo do que se passa nos países adiantados, nos quais há sempre um ano consagrado à Geografia nacional;

Considerando que o destaque do ensino da Geografia do Brasil, em aula isolada, durante um dos anos do Curso Secundário somente vantagens trará para a divulgação do conhecimento da terra pátria;

Considerando que o Senhor Ministro da Educação e Saúde, em acertada deliberação recente, determinou o destaque do ensino da História do Brasil, que também se ressentia da diluição dentro da História Geral;

Considerando que, cada vez mais, se impõe incutir no espírito da juventude o sentido nacional dos conhecimentos;

Considerando que o conhecimento da terra pátria não deve constituir apenas um elemento de instrução senão também e sobretudo um motivo de educação ou exaltação patriótica;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica a Presidência do Instituto autorizada a realizar um inquérito sôbre o restabelecimento do ensino da Geografia e Corografia do Brasil, no currículo secundário, em aula isolada em um dos anos do Curso de Geografia.

§ 1.º — Na realização do inquérito será promovido o concurso do Ministério da Educação e Saúde.

§ 2.º — No inquérito deverão ser ouvidos os Professores de Geografia, personalidades e instituições interessadas.

Art. 2.º — As providências aqui determinadas deverão ser efetivas de tal modo que, caso o Governo aprove, seja possível o destaque do ensino da Geografia e Corografia do Brasil, a partir do ano de 1941.